



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3951 - Ano 16 - 11 de Maio de 2022

SUMÁRIO

• 01 - IRMÃOS MATTAR & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 25.102.146/0179-00, SOB PORTARIA SEMMA Nº 074/2022	2
• 01 - LICENÇA ESPECÍFICA À QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA, INSCRITO NO CNPJ 03.787.854/0001-58, SOB PORTARIA SEMMA Nº 073/2022.	3
• 02 - DROGARIA ORIENTE LTDA, INSCRITO NO CNPJ 45.081.881/0001-50, SOB PORTARIA SEMMA Nº 075/2022	5
• 03 - TRAMOTOR TRATORES E MOTORES LTDA, INSCRITO NO CNPJ 33.839.549/0001-23, SOB PORTARIA SEMMA Nº 076/2022	6
• 04 - SUZANO S.A., INSCRITO NO CNPJ 16.404.287/0001-55, SOB PORTARIA SEMMA Nº 077/2022.	7




DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3951 - Ano 16 - 11 de Maio de 2022

01 - IRMÃOS MATTAR & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 25.102.146/0179-00, SOB PORTARIA SEMMA Nº 074/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 074/2022	Publicação no D. O. M.: 04/05/2022	Validade: 04/05/2024	Empresa/Nome: IRMÃOS MATTAR & CIA LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 25.102.146/0179-00		Endereço: Rua Quintino Lima, nº 22, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 5826/2022, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social IRMÃOS MATTAR & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.102.146/0179-00, com sede à Rua Quintino Lima, nº 22, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013, Grupo 1: Serviços; Atividade: 1.10 - Serviços de Saúde (Atividade licenciada: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Apresentar em até 60 (sessenta) dias Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; III. Realizar destinação ambientalmente correta dos Resíduos do Serviço de Saúde (RSS), apresentando documentação comprobatória; IV. Executar as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; V. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação. Art. 6º - Fica através da presente retificação, cancelada a Licença de Operação outrora emitida através da Portaria SEMMA nº 072/2021.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 04 de maio de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente		 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Mun. de Meio Ambiente Mat. 33879	
Rua José Adalido, nº 119, Jardim Caraípe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmt@hotmail.com			



01 - LICENÇA ESPECÍFICA À QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA, INSCRITO NO CNPJ 03.787.854/0001-58, SOB PORTARIA SEMMA Nº 073/2022.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA ESPECÍFICA PORTARIA SEMMA nº 073/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso da competência de que trata o artigo 3 da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1.978, e de acordo com o disposto na Portaria nº 155 de 12/05/2016, do Diretor Geral da Agência Nacional de Mineração – ANM, bem como informações presentes no processo nº 09712/2021 resolve:

Licenciar a empresa **QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o nº. **03.787.854/0001-58**, localizado à Estrada São Mateus-Estiva de Barra Nova, S/N, Km 177, Barra Nova, São Mateus, Espírito Santo, para extrair a substância mineral “**AREIA**” PARA FINS DE AGREGADO MIÚDO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, com validade de **4 (quatro) anos**, no lugar denominado **Fazendas Paraiso e Arizona**, localizada nas coordenadas Latitude: 17°33'48"202 Longitude: 39°49'42"444 para área de 49,48 hectares, ANM **871.470/2019**, conforme memorial descritivo a seguir:

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

O polígono correspondente, conforme apresentado no processo supracitado é assim caracterizado:

- Ponto de amarração: Primeiro vértice da poligonal em questão com as seguintes coordenadas geográficas:
Lat. -17°33'48"201 e Long. -39°49'49"409;
Datum de Referência – SIRGAS 2000.
- Comprimento do Vetor de Amarração: 0,00 m
- Ângulo do vetor de amarração: 00°00'00"000
- Rumo do vetor de amarração: N




SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- Vértices da Poligonal em questão:

Latitude	Longitude
-17°33'48"201	-39°49'49"409
-17°34'04"721	-39°49'49"409
-17°34'04"721	-39°49'27"754
-17°34'25"878	-39°49'27"754
-17°34'25"878	-39°49'10"026
-17°33'54"163	-39°49'10"026
-17°33'54"163	-39°49'36"696
-17°33'48"201	-39°49'36"696
-17°33'48"201	-39°49'49"409

Este documento, publicado através da Portaria SEMMA nº 073/2022, fica restrito apenas para registro de lavra junto ao ANM, ficando o Empreendedor condicionado a apresentar no órgão licenciador competente toda a documentação necessária para solicitação da Licença Ambiental, para extração de areia ou outros minérios na área solicitada, conforme legislação ambiental para esta atividade. Ratifica-se a necessidade de respeitar o afastamento de 50 (cinquenta) metros da Área de Preservação Permanente – APP, para armazenamento do mineral explorado.

Teixeira de Freitas, 03 de maio de 2022.


Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3951 - Ano 16 - 11 de Maio de 2022

02 - DROGARIA ORIENTE LTDA, INSCRITO NO CNPJ 45.081.881/0001-50, SOB PORTARIA SEMMA Nº 075/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 075/2022	Publicação no D. O. M.: 04/05/2022	Validade: 04/05/2024	Empresa/Nome: DROGARIA ORIENTE LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 45.081.881/0001-50		Endereço: Avenida Padre Anchieta, nº 548 A, São Lourenço, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 5509/2022, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social DROGARIA ORIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.081.881/0001-50, com sede à Avenida Padre Anchieta, nº 548 A, São Lourenço, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Apresentar em até 60 (sessenta) dias Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; III. Realizar destinação ambientalmente correta dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), apresentando documentação comprobatória; IV. Executar as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; V. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação. Art. 6º - Fica através da presente retificação, cancelada a Licença de Operação outrora emitida através da Portaria SEMMA nº 072/2021.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 04 de maio de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Mun. de Meio Ambiente Mat. 33879			
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmt@hotmail.com			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3951 - Ano 16 - 11 de Maio de 2022

03 - TRAMOTOR TRATORES E MOTORES LTDA, INSCRITO NO CNPJ 33.839.549/0001-23, SOB PORTARIA SEMMA Nº 076/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 076/2022	Publicação no D. O. M.: 04/05/2022	Validade: 04/05/2024	Empresa/Nome: TRAMOTOR TRATORES E MOTORES LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 33.839.549/0001-23		Endereço: Rua Irmã Dulce, nº 118, Bairro Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 3999/2022. RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) ano, à razão social TRAMOTOR TRATORES E MOTORES LTDA, nome fantasia TRAMOTOR, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.839.549/0001-23, com sede à Rua Irmã Dulce, nº 118, Bairro Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, no Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Cumprir com as ações previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; III. Realizar destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, incluindo toda e qualquer peça, recipiente ou material contendo Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC), devendo ser encaminhadas para empresa especializada, e acondicionadas em recipiente próprio para o fim, em local coberto, sinalizado e com o piso impermeabilizado; IV. Executar as ações previstas no Plano de Emergência Ambiental - PEA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; V. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherá em horário previamente estabelecido; VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação. Art. 6º - Fica através da presente retificação, cancelada a Licença de Operação outrora emitida através da Portaria SEMMA nº 072/2021.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 07 de abril de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Mun. de Meio Ambiente Mat. 33879			
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmf@hotmail.com			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3951 - Ano 16 - 11 de Maio de 2022

04 - SUZANO S.A., INSCRITO NO CNPJ 16.404.287/0001-55, SOB PORTARIA SEMMA Nº 077/2022.

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 077/2022	Publicação no D. O. M.: 05/05/2022	Validade: 05/05/2024	Empresa/Nome: SUZANO S.A.
C.N.P.J./C.P.F.: 16.404.287/0001-55		Endereço: Fazenda Copacabana (matrícula 2.619), Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA - Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e Resolução CEPRAM nº 4420/2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 09298/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à SUZANO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº. 16.404.287/0001-55, relativo a um barramento localizado na propriedade Fazenda Copacabana (UTM 423839.00 m E / 8055629.00 m S), Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia, enquadrado conforme Deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, expressa em Ata de nº 05/2018, como "Pequena", com capacidade individual de até 50 hectares de área alagada, com faixa de preservação de 30 (trinta) metros no entorno do barramento, com vistas à regularização ambiental da mesma, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias cadastro topográfico das seções do barramento e apresentar para ser anexado ao processo; II. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias declaração do responsável técnico, informando que as seções podem ser utilizadas ou que estão em conformidade com o projeto apresentado; III. Realizar em até 180 (cento e oitenta) dias manutenção dos vertedouros e dimensões conforme projeto, comprovando com fotografias anexas, como relatório; IV. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Termo de Responsabilidade das ações constantes no PEA - Plano de Emergência Ambiental assinado pelo proprietário identificando o responsável pelo monitoramento da barragem; V. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias mapa da área de inundação a jusante para a pior situação; VI. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias medidas de monitoramento que foram adotadas com o devido relatório, bem como o responsável técnico pelo monitoramento. Tal monitoramento pode ser realizado por meio de instrumentos mais comuns, a exemplo de maticos superficiais, os quais são utilizados para determinar deslocamentos horizontais e verticais. Deverá ser apresentado em relatório a medida de monitoramento a ser adotada e o respectivo responsável técnico pelo monitoramento; VII. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias matriz para classificação das barragens de acumulação de água, classificando o grau de risco do barramento; VIII. Cumprir com o cronograma de regularização do Plano de Regularização Ambiental - PRA, no entorno da barragem; IX. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA e em atendimento às Normas Técnicas Brasileiras; X. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de proteção eventualmente existentes contra acidentes ambientais; XI. Operar adequadamente os procedimentos de Segurança de Barragem, cumprindo as disposições legais; XII. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP's, de acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Novo Código Florestal; XIII. Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar por qualquer agente adverso ao meio ambiente natural, utilizando para isso todos os meios disponíveis; XIV. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento; XV. Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da SEMMA no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas; XVI. Manter a estrutura e equipamentos que possibilitem o controle de altura do nível d'água e o retorno da vazão ao curso natural (descarga de fundo, comporta, galeria, régua limnométrica, dentre outros); XVII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 05 de maio de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente		 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Mun. de Meio Ambiente Mat. 33879	
Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tol. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmf@hotmail.com			